



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-03344/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Retirada de mesa eleitoral da Inspetoria de Itapoá pelo Crea-SC

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, Comissão Eleitoral Regional do Crea-SC

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 116/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020;

Considerando o comunicado pelo Diretor Regional da Inspetoria de Joinville-SC ao Coordenador da CER-SC, em 15 de maio de 2020, elencando problemas enfrentados para instalação de mesa eleitoral no Posto de Atendimento do Crea-SC, localizado no Município de Itapoá-SC, transcrito a seguir:

"O espaço para atendimento é pequeno, ficando junto com o Depto de Planejamento da Prefeitura, onde a demanda no atendimento externo é muito grande, tendo a circulação de um grande número de usuários no local, e devido a pandemia do Covid-19, esse atendimento fica restrito.

Desde Julho de 2019, a Prefeitura publicou um Decreto sobre o horário reduzido de funcionamento que é das 07h30m às 13h30, ficando inviável manter a urna neste local.

Diante do exposto acima, solicitamos que seja verificado [sic] a possibilidade de cancelamento da urna na cidade de Itapoá-SC."

Considerando o Decreto Municipal nº 4.056, de 16/7/2019 que estabelece novo horário de funcionamento do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapoá, de 7h30m às 13h30, a partir de agosto de 2019;

Considerando a Decisão da CER-SC, de 20 de maio de 2020, que decidiu pela "não instalação de mesa eleitoral no Posto de Atendimento de Joinville do Crea-SC no município de Itapoá-SC";

Considerando a Decisão Plenária PL/SC nº 070/2020, do Crea-SC, de 22 de maio de 2020, que decidiu por maioria "aprovar a exclusão do Posto de Atendimento de Itapoá, pertencente à Inspetoria Regional de Joinville, como local de votação nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua no ano de 2020";

Considerando o disposto no art. 57, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual “as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea”;

Considerando o disposto no art. 60, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

#### DELIBEROU:

Autorizar, excepcionalmente, a não instalação de local de votação obrigatório, no Posto de Atendimento do Crea-SC, localizado no Município de Itapoá-SC, nas Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, pelos motivos acima dispostos, e ratificando que, nos termos do art. 57, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), a sede do Crea-SC e todas as suas Inspetorias e Escritórios de Representação são locais de votação obrigatório.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 19/06/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 19/06/2020, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0345311** e o código CRC **9D9B83BB**.